



# CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

*O Legislativo mais perto de você!*

## **EMENDA RESTRITIVA**

**EMENDA RESTRITIVA Nº 001/2019**  
**PROCESSO LEGISLATIVO Nº 112/2018**  
**PROJETO DE LEI Nº 905/2018**  
**AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**Ver<sup>a</sup>. CARMEM BETTI BORGES DE OLIVEIRA**

Altere-se o Artigo 12º, XXIV do Projeto de Lei nº 905 de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 12º - No exercício da atividade eventual ou ambulante, fica expressamente proibido:

(...)

XXIV – efetuar suas vendas a menos de 50m (cinquenta metros) dos mercados de gêneros alimentícios, bares, lanchonetes, restaurantes, boates, bailões e similares, e 100m (cem metros) de ~~estabelecimentos de ensino,~~ hospitais, ~~postos e unidades de saúde,~~ festas, feiras exposições e eventos populares;

XXIV – efetuar suas vendas a menos de 50m (cinquenta metros) dos mercados de gêneros alimentícios, bares, lanchonetes, restaurantes, boates, bailões e similares, e 100m (cem metros) de hospitais, festas, feiras, exposições e eventos populares;



[www.camara.prma.mt.gov.br](http://www.camara.prma.mt.gov.br)



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

*O Legislativo mais perto de você!*

## JUSTIFICATIVA:

A referente Emenda ao Projeto de Lei nº 905/2018, vem, para atender os habitantes que necessitam se alimentar em horários informais, extra ao atendimento do comércio formal, faz-se de extrema importância regulamentar, os lugares destes veículos utilizados pelos ambulantes, que na maioria se instalam nos logradouros públicos, e com a propositura desta, o vendedor ambulante/eventual terá a possibilidade de atuar nestes ambientes citados.

Sala das Comissões, em \_\_\_\_ de maio de 2019.

Vereadora  **CARMEM BETTI BORGES DE OLIVEIRA** - membro.